

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**DELIBERAÇÃO N.º 001/2017**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o servidor **João Mario Soares**, RG nº 4.163.980-6, ocupante do cargo de agente penitenciário, foi indiciado em Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2016 - instaurado sob os protocolos nº: 13.468.334-1, 13.473.517-1 e 13.497.164-9, a fim de apurar transgressões administrativas a ele imputadas;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, e suas alterações, e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio do contraditório e ampla defesa, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído;

Considerando que a Comissão Processo Administrativo Disciplinar, em Relatório Final, manifestou -se pela aplicação da pena de demissão ao servidor por caracterizadas as transgressões administrativas;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 14 de 31 de janeiro de 2017, designada pelo Edital nº 22/2016, publicado em 21 de dezembro de 2016, DIOE nº 9847, que acatou por unanimidade de votos o posicionamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação da pena disciplinar de demissão;

**DELIBERA:**

I - Aprovar por unanimidade a sugestão pela aplicação da pena disciplinar de **demissão** ao servidor **João Mário Soares**, RG nº 4.163.980-6, por infração às disposições dos artigos 279, incisos V, VI, XIV, e 285, inciso IV, c/c com artigos 286, 291, inciso VI e 293, inciso V, alínea "k" da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, e por infração às disposições dos artigos 3º, incisos V, VI, XIV e 4º, incisos XXIV, XXXIII, do Decreto nº 1769, de 09 de novembro de 2007.

II - Encaminhar os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para as providências pertinentes.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,  
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo  
8416/2017

**Departamento da Polícia Civil - DPC**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 002/2017**

**A Chefe do Grupo**  
**Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

**FAZ SABER:**

O servidor **SALOMAO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR**, RG Nº 3015900-4 – Investigador de Polícia / 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2017.

Luciana de Novaes  
Delegada de Polícia  
Chefe do GARH

8253/2017

**PORTARIA N° 0094-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: "...Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias **'AD REFERENDUM'** do Colegiado no retorno das suas atividades.", em Deliberação nº 988/2016, do CPC, de 06/12/2016, e,

Considerando a solicitação do Corregedor Geral, em concordância com o Senhor Delegado Geral;

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

**I - R E M O V E R "ad referendum"**

**ALEXANDRE MACORIN DE LIMA**, RG 4200532-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO-OESTE**.

II – DESIGNAR: **DELEGADO CHEFE** da **CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO-OESTE**.

III – DISPENSAR: **DELEGADO CHEFE** da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

IV – Ato a ser Referendado pelo Conselho da Polícia Civil, no retorno das atividades do Colegiado.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Julio Cezar dos Reis**  
Delegado Geral

8771/2017

**Secretaria de Infraestrutura  
e Logística****Administração dos Portos  
de Paranaguá e Antonina - APPA****PORTARIA N° 053/17**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o disposto nos protocolados sob nº 10.605.667-6 (anexos 10.179.604-3, 10.353.776-2 14.118.059-2) e Parecer Jurídico nº 755/2016, Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo na forma do que dispõe o Parecer Jurídico nº 677/2014-APPA/EP, tendo como instrutor o empregado designado através da Portaria nº 338/2016-APPA/EP, com o objetivo de apurar:

- Os motivos que deram causa ao Auto de Infração nº 735.264/D, Processo nº 02602.000010/2014-03-IBAMA e Multa;
- Apontar se houve medidas para se evitar o Auto de Infração e aplicação de penalidade de Multa;
- Identificar possíveis responsáveis que por omissão deram causa ao Auto de Infração e Multa.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2017.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
Diretor Presidente

8025/2017

**PORTARIA N° 054/17**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,